

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 140/2001**

**“Cria o Conselho Municipal das pessoas portadoras de deficiências físicas, e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1.º** Fica criado o Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de deficiências físicas, com a finalidade de promover a integração social para o exercício pleno dos seus direitos.

**Artigo 2.º** O Conselho terá caráter consultivo e orientado.

**Artigo 3.º** O Conselho será composto por 04 (quatro) membros da sociedade civil e 04 (quatro) do Poder Público, com as seguintes atribuições:

- I- Fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena da sociedade das pessoas portadoras de deficiência;
- II- Propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, a eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;
- III- Opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente estejam ligadas as questões das pessoas portadoras de deficiência e aos exercícios de seus direitos.
- IV- Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;
- V- Organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas e pesquisas sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;
- VI- Organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos a sociedade em geral e, particularmente, as empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência física e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
- VII- Promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na problemática das pessoas portadoras de deficiência física, em particulares;
- VIII- Definir, em conjuntos com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados as pessoas portadoras de deficiência física, em particular;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- Manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência física tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todo os meios legais que se fizerem necessários;
- X- Viabilizar a criação de subcomissões dos Conselhos formados por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiência física e representantes do poder público de forma equitativos, eleitos pela comunidade local.

**Artigo 4.º** Os membros do conselho definirão em Regimento Interno sua forma de funcionamento e atuação junto à sociedade.

**Artigo 5.º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os da Sociedade Civil pelo Poder Legislativo local.

§ 1º - A cada membro efetivo, será indicado um suplente;

§ 2º - Os membros da sociedade civil serão escolhidos por critérios próprios.

**Artigo 6.º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, ininterruptos sendo permitida a recondução dos mesmos por decisão da maioria dos demais conselheiros, sem necessidade de nova nomeação.

**Artigo 7.º** A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Artigo 8.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 9.º** A Secretaria Municipal de Educação fica responsável em oferecer cursos profissionalizantes, culturais e esportivos.

**Artigo 10.º** Os casos omissos resultantes da execução desta Lei serão resolvidos em sessão do próprio Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência ou em Estatuto competente.

**Artigo 11.º** Revogam-se disposições em contrário.

**Artigo 12.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 19 de Abril de 2001.

**JOSÉ PEDRO ALVES**  
Prefeito Municipal